

Regulamento do CLUBE A dos Associados do Crédito Agrícola

1. Objectivos do CLUBE A

Através da constituição do CLUBE A, o Crédito Agrícola pretende:

- A. distinguir, de forma inequívoca, os Associados das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (doravante CCAM) integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (doravante SICAM) dos seus restantes Clientes;
- B. desenvolver e implementar um Programa de Fidelização que reforce e evidencie as vantagens de ser Associado do Crédito Agrícola, criando condições para que os Associados tenham, em relação aos restantes Clientes, condições especiais na aquisição de Produtos e Serviços;
- C. promover, junto dos seus Associados em primeira linha e de todos os restantes clientes, os princípios da economia social, do mutualismo e do cooperativismo.

2. Adesão ao Clube A

A. A adesão ao Clube A é reservada aos Associados das CCAM que integram o SICAM e que possam ser titulares de cartões de crédito ou de débito.

B. A adesão ao Clube A depende da aceitação incondicional e expressa deste regulamento.

C. É condição de adesão a atribuição ao Associado de um cartão de crédito ou de débito, o qual, para além de ser um instrumento de pagamento, funcionará também como cartão de identificação do Associado, dele constando o seu nome, a CCAM da qual é associado e o seu número de Associado junto desta, cartão esse que doravante se designará por Cartão do Clube A.

D. É também condição de adesão ao Clube A a necessária subscrição das condições gerais que regulam a modalidade de cartão atribuído ou adoptado, condições essas que constituirão contrato quadro nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, e regularão todas as matérias respeitantes à prestação e utilização de serviços de pagamento com recurso ao Cartão do Clube A.

E. A adesão ao Clube A apenas se concretizará com a atribuição do Cartão do Clube A, numa das duas modalidades possíveis, bem como com a subscrição das referidas Condições Gerais e com o cumprimento das formalidades que as mesmas prevejam para o início da produção dos próprios efeitos.

F. A adesão ao Clube A está isenta do pagamento de jónia ou de anuidade do Cartão Clube A de crédito, sendo que ao cartão Clube A de débito está associada a cobrança de uma anuidade.

G. Cabe ao Crédito Agrícola decidir da atribuição ao Associado do cartão de crédito ou de débito, escolher a modalidade de cartão e fixar, no caso do cartão de crédito, o limite de crédito.

H. Os Associados que sejam pessoas singulares só terão direito à atribuição de um único cartão de crédito ou de débito; os Associados que sejam pessoas colectivas poderão requerer a emissão de mais do que um cartão da mesma modalidade, nos termos das Condições Gerais aplicáveis.

I. O Cartão do Clube A e, sendo o caso, a sua respectiva Conta-Cartão terão sempre como suporte a conta de depósitos à ordem que seja o suporte da conta de títulos onde se encontram depositados os títulos de capital da CCAM de que o titular do cartão é Associado e que doravante será denominada de conta DO.

J. O Associado poderá, querendo e a todo o tempo, alterar a conta DO, conquanto seja primeiro titular da que venha a indicar e a mesma fique afectada à conta de títulos, conforme disposto no ponto anterior.

L. O acesso dos Associados que não tenham subscrito e realizado integralmente o montante mínimo de capital social da Caixa Agrícola legal ou estatutariamente exigido para a admissão de novos associados em vigor aos benefícios do Clube A é regulado na Cláusula 7 *infra*.

3. Programa de Fidelização do Clube A

A. A simples adesão ao Clube A confere aos Associados que o integram um benefício de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada uma das comissões do Preçário de Clientes CA a seguir discriminadas, tendo sempre presente o indicado nos pontos seguintes:

#	COMISSÕES
1	Requisição de Cheques não à ordem
2	Cheques Avulso
3	Cheque Visado (Inclui Emissão de Cheque Visado e Cheque Avulso Visado)
4	Transferências Permanentes
5	Cartões de Débito Visa Electron / Super Jovem - Emissão e Anuidade
6	Cartões Contacto – Emissão Anuidade
7	Cartões de Crédito Visa Particulares - Classic/ Premier – Emissão e Anuidade
8	Todas as Aplicações Activas - Comissão de Abertura
9	Emissão de Extracto ao Balcão
10	Emissão de 2ª via de caderneta
11	Comissão de Manutenção de Depósitos à Ordem Particulares

B. Só serão considerados os benefícios enquadrados entre um valor unitário igual ou superior a € 0,10 (dez cêntimos) e um valor unitário igual ou inferior a € 50 (cinquenta euros).

C. Os benefícios cujo valor unitário seja inferior a € 0,10 (dez cêntimos) não serão contabilizados e os que excedam € 50 (cinquenta euros) serão reduzidos a este montante.

D. No final de cada mês civil, serão verificadas automaticamente pelo sistema informático as comissões que fazendo parte da tabela inserta no número anterior foram cobradas na conta DO do Associado, sendo, também automaticamente, creditados os benefícios calculados nos termos dos números anteriores.

E. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 do presente Regulamento, os benefícios serão creditados mensalmente na conta-cartão para os titulares de cartão de crédito ou na conta DO para os titulares de cartão de débito.

4. Programa de Fidelização Complementar – Benefícios em Seguros

A. O Clube A confere aos Associados um benefício adicional na contratação de Seguros junto da CA Seguros e CA Vida.

B. O benefício a praticar pela CA Seguros corresponde a 1% (um por cento) do valor dos prémios pagos pelo Associado, em apólices de seguro cujo tomador seja o Associado, nas seguintes condições:

1. O benefício a conceder pela CA Seguros, relativamente a Seguros Não Vida, em que o titular do Cartão Clube A seja Tomador do Seguro, corresponde a 1% (um por cento) do valor de cada prémio pago pelo Associado, com excepção dos prémios relativos aos Seguros Automóvel, Máquinas Agrícolas e Acidentes de Trabalho;

2. Os benefícios aplicam-se aos valores resultantes de transacções de apólices novas ou renovações com data posterior à data do registo, na CA Seguros, da adesão ao Cartão A;

3. Será efectuada a regularização/anulação dos benefícios anteriormente creditados no caso de estornos e/ou anulações de prémios de seguros;

4. Os benefícios, por cada transacção, têm como limite máximo € 50 (cinquenta euros) e como limite mínimo € 0,10 (dez cêntimos).

C. O benefício a praticar pela CA Vida corresponde a 5% (cinco por cento) do valor dos prémios pagos pelo Associado, em apólices de seguro de produtos de Risco cujo tomador seja o Associado, aplicado a novas Apólices dos Associados.

D. Os valores dos benefícios das Companhias de Seguros serão creditados com as mesmas regras e condições da atribuição dos benefícios do Programa de Fidelização do Clube A.

5. Programa de Fidelização Complementar – Descontos em Parceiros

- A. O Titular do Cartão Clube A tem acesso a um conjunto de descontos negociados especialmente para os Associados do Crédito Agrícola, nas entidades protocoladas, cuja lista está disponível em www.creditagricola.pt.
- B. O direito aos descontos será concedido quer os Associados sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas colectivas.
- C. Para poder obter o desconto, os Associados terão de apresentar junto do parceiro o Cartão do Clube A.

6. Programa de Fidelização – Condições para atribuição dos Benefícios

A. Os benefícios a que se referem os números anteriores só poderão ser atribuídos aos Associados que, no momento da sua concessão, reúnam as seguintes condições:

- 1) O Associado se encontre em situação “10 ACTIVO”;
 - 2) O Associado tenha o número de títulos de capital mínimo subscrito (100 títulos de capital);
 - 3) O Cartão do Clube A esteja válido, não esteja expirado, nem se encontre em lista negra;
 - 4) O cartão do Clube A esteja em situação “Normal”, ou, quando esteja em situação diversa de “Normal” exista registo de substituição desse cartão;
 - 5) Não exista qualquer situação de mora e/ou incumprimento junto do Grupo Crédito Agrícola, composto pelas Caixas Agrícolas que integram o SICAM, pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e por todas as restantes entidades, independentemente da sua forma jurídica, que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com as referidas Caixas Agrícolas ou com a Caixa Central.
- B. No caso dos Associados que sejam pessoas colectivas e que tenham solicitado a emissão de mais do que um cartão, as condições indicadas em terceiro e quarto lugares na alínea anterior considerar-se-ão cumpridas sempre que estejam preenchidas pelo menos relativamente a um dos cartões emitidos.
- C. Para efeitos de interpretação do disposto na alínea A., entende-se por momento de concessão do benefício, o momento em que o Associado paga a comissão, o prémio ou o preço de aquisição do bem ou serviço.

7. Subscrição de Capital para Associados com menos de 100 Títulos subscritos

- A. O acesso aos benefícios do Programa de Fidelização está reservado aos Associados que tenham, à data da sua adesão, subscrito e realizado integralmente o montante mínimo de capital social legal ou estatutariamente fixado para a admissão de novos sócios.
- B. Os Associados que não preencham a condição estabelecida na alínea anterior poderão ter acesso imediato aos benefícios do Programa de Fidelização desde que aceitem subscrever títulos de capital no montante suficiente para que a sua participação no capital social da Caixa Agrícola de que sejam Associados alcance o montante mínimo legal ou estatutariamente fixado para a admissão de novos sócios, o que poderão fazer quer nos termos da alínea C), quer nos termos da alínea D) *infra*.
- C. Terão acesso imediato aos benefícios do Programa de Fidelização os Associados que, não preenchendo a condição estabelecida na alínea A), subscrevam no acto da adesão, com recurso a fundos próprios, títulos de capital no montante suficiente para que a sua participação no capital social da Caixa Agrícola de que sejam Associados alcance o montante referido na mesma alínea A).
- D. Terão igualmente acesso imediato aos benefícios do Programa de Fidelização os Associados que, não preenchendo a condição estabelecida na alínea A), aceitem, no acto da adesão, que os mesmos benefícios sejam obrigatoriamente afectos à subscrição de capital social até que se encontre subscrito capital social no montante referido na mesma alínea A).
- E. Sendo escolhida a opção referida na alínea D), sempre que os valores creditados na conta-cartão ou na conta DO, consoante o caso, em resultado do lançamento de benefícios gerados pelo Programa de Fidelização acumulem o montante de € 5,00 (cinco euros), será emitido automaticamente um Título de Capital Realizado Ordinário em nome do Associado.

F. A afectação dos benefícios à subscrição de capital social nos termos das alíneas D) e E) durará até que a soma do valor dos títulos subscritos ao abrigo da alínea E) com o valor dos títulos detidos pelo Associado à data da adesão ao Clube A alcance o montante referido na alínea A).

G. Uma vez alcançado o montante mínimo de capital social, os benefícios passarão a ser creditados na conta associada ao Cartão Clube A, conforme descrito no número três.

H. Se, tendo sido escolhida a opção a que alude a alínea D), a validade do cartão cesse em data em que existam montantes que se encontrem por converter em capital social nos termos da alínea E), os mesmos reverterão a favor do Associado, sendo creditados na conta DO, excepto quando a cessação da validade tenha fundamento em violação pelo Associado dos deveres estabelecidos na Cláusula 8 *infra*, caso em que os ditos montantes reverterão para o Crédito Agrícola.

I. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Associado autoriza o Crédito Agrícola a reter e utilizar, para seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de benefícios atribuídos nos termos do Programa de Fidelização, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

J. Os Associados que devam subscrever e realizar capital social nos termos da presente cláusula obrigam-se a cumprir as disposições legais em vigor em matéria de aumento da participação de associados de Caixas Agrícolas, sendo sua obrigação, designadamente, assinar e entregar o Requerimento de Aumento de Participação que constitui anexo ao presente Regulamento.

8. Deveres dos Associados do Clube A

São deveres do Associado:

- A. A aceitação e cumprimento escrupuloso deste regulamento;
- B. A informação atempada de mudança de residência e de telefones;
- C. O cumprimento escrupuloso das condições gerais a que alude a alínea D. da cláusula 2ª.

9. Deveres do Crédito Agrícola

São deveres do Crédito Agrícola:

- A. Zelar pelo bom funcionamento do Clube A e pelo cumprimento escrupuloso do presente regulamento.
- B. Emitir o Cartão Clube A, na modalidade de cartão de crédito ou de cartão de débito.
- C. Tomar todas as medidas e prestar todos os esclarecimentos que permitam o bom funcionamento do Clube A.
- D. Avaliar e decidir sobre a forma de ajustar as disposições do presente regulamento aos casos omissos.

10. Penalizações a aplicar pelo não cumprimento deste regulamento

O não cumprimento do presente Regulamento implica a perda automática dos benefícios do Programa de Fidelização.

11. Vigência e validade deste regulamento

- A. O Crédito Agrícola reserva o direito de revogar e/ou modificar, na totalidade ou parcialmente, as disposições do presente Regulamento e/ou nele introduzir outras que considere relevantes, sempre que tal se vier a verificar como necessário para um melhor funcionamento do Clube A.
- B. A revogação e/ou as modificações a que alude a alínea anterior serão comunicadas ao Associado com pelo menos 15 (quinze) de antecedência sobre a data em que se pretende que produzam efeitos, pelo meio que for escolhido pelo Crédito Agrícola, que poderá usar, designadamente, o extracto da conta DO ou qualquer outro cujo destinatário seja o Associado.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____